MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N. ° 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8117
www.moreirasales.pr.gov.br
E-mail: pmms@visaonet.com.br

LEI N. ° 492/2011

Data: 12 de maio de 2011.

SÚMULA: Altera o artigo 31 da Lei n.° 257/05, de 13 de junho de 2005, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES – PR., APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.°. O artigo 31 da Lei n.° 257/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 *- Somente poderão concorrer ao Conselho Tutelar os candidatos que preencherem, até a data da respectiva inscrição, os seguintes requisitos:*
I – reconhecida idoneidade moral;
II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III – residir há mais de dois anos, ser eleitor do Município de Moreira Sales, e estar quite com a Justiça Eleitoral;
IV – comprovação de experiência profissional ou voluntária em trabalho com criança, adolescente e família, mediante apresentação de declaração fornecida por entidades sociais e/ou filantrópicas;
V – apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio;
VI – ser considerado apto na avaliação destinada a buscar no candidato as mínimas aptidões psicológicas;
VII – possuir CNH (carteira nacional de habilitação), no mínimo categoria B;
VIII – prática em informática, comprovada mediante certificado ou avaliação prática;
IX – apresentar certidão negativa do cartório distribuidor da comarca, e não estar sendo processado criminalmente ou ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgado.
Parágrafo Único: *O candidato eleito será submetido a curso de capacitação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).*

Art. 2.°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES – PR., AOS 12 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2011.

Luiz Antônio Volpato
Prefeito Municipal